

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020

À

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC,

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto? **Sim, o entendimento está correto.**

QUESTIONAMENTO 02:

7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Apresentar Outorga em nome da Licitante, com prazo de validade vigente, fornecida pela Anatel.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.



TIM S.A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11 - Insc. Estadual: 86.092.085

Rua Fonseca Teles nº 18 - São Cristóvão

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.940-200

Nosso entendimento está correto? **Sim, o entendimento está correto.**

QUESTIONAMENTO 03:

Sobre a forma de pagamento.

Nossa solicitação:

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada? **Sim.**

QUESTIONAMENTO 04:

LOTE 01 – telefonia móvel				
Item	Qtd.	Medida	Produto	Valor Máximo Mensal
01	12	Meses	72 planos Ilimitados sem dados	R\$ 5.400,00
02	12	Meses	20 planos Internet 4G 1Gb	R\$ 2.200,00
03	12	Meses	05 planos Internet 4G 5Gb	R\$ 775,00
04	12	Meses	03 planos Internet 4G 50Gb	R\$ 675,00
Valor Máximo Mensal Total R\$ 9.050,00				

Nossa solicitação:

Foi informado de que deverão ser fornecidos 100 linhas, sendo 16 com aparelhos, e as demais 84 linhas fornecidas apenas com Chip. Diante desta informação e observando a planilha do Lote 01 acima destacada, solicitamos esclarecer se o item 01 se refere ao plano de linhas com voz ilimitada e sem dados, e os demais itens (02, 03 e 04) se referem aos planos de linhas de voz ilimitada e com dados. Está correto este entendimento? Caso não seja isso, solicitamos esclarecer.

Nossa solicitação será acatada? **Sim, o entendimento está correto. (resposta da área técnica)**

QUESTIONAMENTO 05

Sobre os 84 chips a serem fornecidos.

Nossa solicitação:

Esta operadora observou que o edital em epígrafe aponta como objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP regulado pela Resolução nº 477 de 2007 da ANATEL.

No entanto, considerando que o interesse desta Administração em contratar o SMP sem o fornecimento do equipamento de acesso móvel por comodato, já que foi informado que devemos fornecer apenas 16 aparelhos smartphones em regime de comodato, entendemos que a utilização do SIMCard para as demais 84 linhas se fará em aparelho celular pertencentes ao órgão ou seus funcionários, assim permitindo ao Usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço da Prestadora, chamadas de e para qualquer outro Usuário de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em conformidade com o artigo 80 da Resolução supra mencionada.

Nesse sentido, compreendemos que a Administração não utilizará o SIMCard exclusivamente para efetuar chamadas, de forma não usual, atípica e contrariando as próprias características do serviço, como por exemplo em interface celular (PABX).

Está correto nosso entendimento? **As linhas solicitadas neste edital são utilizadas pelos usuários para atender a demanda interna diária do município. O gerenciamento das mesmas é feito pelo Poder Executivo Municipal, e a forma como são distribuídas ou utilizadas diz respeito apenas ao Poder Executivo Municipal desta municipalidade. (resposta da área técnica)**

QUESTIONAMENTO 06

Anexo I – Termo de Referência:

“MARCA/MODELO DOS APARELHOS CELULARES COMODATO

Os aparelhos serão atualizados de acordo com os modelos solicitados em futuros aditivos contratuais.

01) 01 Unidades, Iphone 11 Pro de 156 GB

02) 06 Unidades, Galaxy s10 de 128 GB

03) 08 Unidades Galaxy a30 (ou similar) de 64 GB”

Nossa solicitação:

Em relação ao texto no Anexo I – Termo de Referência que informa sobre os aparelhos que serão utilizados neste certame, a esse respeito, transcrevemos o §5º do artigo 7º da Lei federal nº 8.666/1993 e o entendimento da doutrina sobre esse dispositivo:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda

quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

"A vedação do parágrafo 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem - selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevantes nos lindes do direito privado". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, pg. 149)

Nos editais que tem como objeto a contratação de Serviços Móvel Pessoal – SMP regulado pela ANATEL, e como de praxe no mercado pode vir acompanhado de aparelhos celulares em regime de comodato, ou até mesmo em venda, sendo que estes equipamentos são tratados pelas operadoras como um acompanhante de seu serviço, que faz sentido fazer parte da negociação, já que foram construído de forma que permita que o serviço possa ser usado de forma plena. Quando há necessidade por parte do Contratante de ter aparelhos, nos editais os mesmos não são identificados por marca e modelo, como é apresentado neste edital, e sim pelas especificações gerais de modo que a licitante possa procurar em seu estoque algum aparelho, independente de marca ou modelo, que possa atender ao edital, se não for desta forma o texto pode acabar por direcionar o certame para poucos, ou apenas 1 participante, ou até mesmo pode não haver algum que possa atender. Vale ressaltar que as operadoras não possuem em seu escopo de serviço a fabricação de equipamentos (aparelhos celulares), podendo ter ou não tal marca e modelo em seu estoque. Solicitamos esclarecer quanto ao referido item, se a indicação das marcas e modelos em questão possui alguma justificativa técnica para atender ao interesse público – livre de preferências pessoais –, tendo em vista que esse ponto pode vir a ser questionado futuramente pelos órgãos de controle (o que pode culminar na anulação da contratação e, conseqüentemente, trazer prejuízos à contratada). Sugerimos assim, de modo que mais licitantes possam estar participando deste pregão, que possam ser oferecidos aparelhos similares para todos os modelos, desde que atendam as principais especificações, tais como memória, processador, câmera, bateria e sistema operacional.

Nossa solicitação será acatada? **O Edital será alterado.**

QUESTIONAMENTO 07

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

É de responsabilidade da contratada substituir qualquer uma das estações móveis (aparelhos) que porventura apresente defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do serviço, caso não seja cumprida, a contratante poderá aplicar multa contratual.

A prestadora SMP deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução das estações móveis (aparelhos) que apresentem defeito ocorra nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Nossa solicitação:

Em referência ao item editalício acima destacado, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supra mencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular fornecido na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Os aparelhos serão entregues ao órgão com garantia de realização de reparos, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, e se for constatado que a natureza do defeito é do aparelho, sendo este um vício, que torna o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, conforme menciona o Código de Defesa do Consumidor, o consumidor direto, ou seja o órgão terá o direito de exigir do fornecedor/fabricante/produtor/construtor nacional ou estrangeiro, a substituição das partes viciadas, ou até mesmo a substituição da coisa por outra da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada? **O Edital será alterado.**

QUESTIONAMENTO 08

15 DAS AMOSTRAS

15.1 O Pregoeiro poderá solicitar AMOSTRAS para a Empresa vencedora do item, com o fim de analisar se o produto cotado atende as exigências do presente Termo de Referência. Caso solicitadas, as amostras deverão ser encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da Empresa naquele item;

(...)

Nosso entendimento:

Sobre o item 15 acima supracitado, não é de praxe tal exigência ser apresentada em um certame com objeto de SMP (Serviço Móvel Pessoal) regulado pela ANATEL, onde não temos tal característica técnica de,

15.5.1.4 Durabilidade;

15.5.1.5 Acabamento, se for o caso.

Sendo assim, estamos entendendo que este texto, não se adequa totalmente para este tipo de serviço, mas entendemos que caso o pregoeiro precise de algum teste de cobertura, irá solicitar à empresa vencedora, não amostra, mas sim comprovação de cobertura em determinado local, para avaliar a comunicação da telefonia celular, que poderá ser feito através de um celular qualquer que possua um app oficial para Android/iOS para avaliar a velocidade de conexão das linhas. Lembrando que existem ferramentas da ANATEL disponíveis na URL <https://www.brasilbandalarga.com.br/bbl/>.

Nosso entendimento está correto? **O item 15 do Edital está disposto em havendo a necessidade. Então, sim o entendimento está correto.**

QUESTIONAMENTO 09

15 DAS AMOSTRAS

15.1 O Pregoeiro poderá solicitar AMOSTRAS para a Empresa vencedora do item, com o fim de analisar se o produto cotado atende as exigências do presente Termo de Referência. Caso solicitadas, as amostras deverão ser encaminhadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da Empresa naquele item;
(...)

Nossa solicitação:

Devido ao caos causado pela pandemia do COVID-19 que se encontra o nosso país, solicitamos a possibilidade de dilação do prazo acima mencionado no item 15.1, de forma a atender as recomendações das autoridades competentes no assunto de saúde, podendo ser negociado por ambas as partes, de modo não colocar em risco nenhum funcionário de ambas as partes. Solicitamos esta flexibilização.

Nossa solicitação será acatada? **Não há necessidade de amostra, a princípio.**

Desde já agradecemos a atenção.



Juliano Pereira Dos Santos
Government – Corporate Solutions
TIM BRASIL
+55 41 99913-2015
jpedsantos@timbrasil.com.br